



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei n.º 880 de 03 abril de 2017

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 03, 04, 2017

Responsável

LEI N.º 880, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 6º E INCLUI OS ARTIGOS 7º E 8º NA LEI MUNICIPAL N.º 876, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal n.º 876, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II – Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais.

III – A Secretaria de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social deverá encaminhar até o 10º dia subsequente de cada mês, relatório contendo todas as solicitações e atendimentos prestados em razão desta lei.

Parágrafo único: Para a concessão dos auxílios financeiros autorizados no art. 6º, deverá ser observado:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

III – cadastramento na Secretaria de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social ou departamento competente.”

Art. 2º. Inclui-se os artigos 7º e 8º n da Lei Municipal n.º 876, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorarem com as seguintes inclusões:

“Art. 7º. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda per capita a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta amador representando o município em competições oficiais fora do município;

III – ser artesão representando o município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, e outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares;

V – grupos de estudantes que necessitam de subsídio de transporte intermunicipal para a formação de curso técnico e superior.”

“Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 03 de abril de 2017.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Edson Sabino de Lima

CPF 691.196.276-53

Prefeito Municipal de Lagoa Grande